



34-202

1919

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

1845

Escrivão

Plaisant

AUTO DE EXAME - procedido núm
título de eleitor junto á um recurso prove-
niente de S. José dos Pinhães, em que é re-
corrente Joaquim Alves dos Santos

AUTUAÇÃO

Aos vinte oito -- dias do mez de Agosto -- do
anno de mil novecentos e dezanove --- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a portaria e
auto de exame qu adiante se vê ---
do que, para constar, faço esta autuação. --Eu,

Sant. escrev. Plaisant



Juizo Federal na Secção do Paraná

Coritiba, 27 de AGOSTO de 1919

Nº

PORTARIA



Existindo evidente falsificação n'um titulo de eleitor jun-
to á um recurso proveniente de S. José dos Pinhães, em que é recorren-
te Joaquim Alves dos Santos, e que me foi remettido para ser presen-
te a Junta, nomeio os Snrs. Augusto Cezar Espindola e Edgardo de Car-
valho para procederem o exame no mesmo titulo, amanhã, em cartorio,
ciente o dr. Procurador da Republica.

Em Teste: Com Carinho e Fé
Juiz Federal

Feito

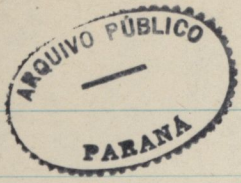
Edgardo de Carvalho

Idem. Augusto Cezar Espindola

Acto de exame



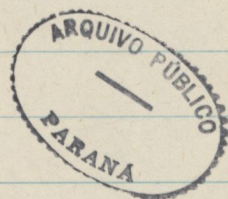
Aos vinte e oito dias do
mes de Agosto, de mil no-
vecentos e dezanove, nesta Ci-
dade de Curitiba, na sala
das audiencias do Juiz Fe-
deral, onde presente se acha-
va o respectivo Juiz, Dr. José
Baptista da Costa Carra-
lho Filho, corregido Escrevente
juramentado, abaixo no-
meado, os peritos nomeados
Edegar do Carmo e Augus-
to Cesar Espinola, aos quaes
o Juiz deferio a promessa le-
gal de bem e fielmente exa-
minarem o titulo de elei-
tor que e' do teor seguinte:
Republica dos Estados Unidos
do Brazil. Titulo de Eleitor
Alistamento de mil novecen-
tos e oito - N.º 5 (cinco) Esta-
do do Paraná. Municipio
de S. José dos Pinhães - Secção
Vinha - Nome do eleitor. Jo-
aquim Alves dos Santos -
Qualificativos, idade vinte
um annos, Filiação Mano-
el dos Santos Barbosa - Es-
tado civil - Solteiro. Profis-
são - Lavrador. N.º de Ordem
no alistamento geral - N.º 62.905 -



(sessenta e dois mil novecentos e cinco) Rubens do Presidente da Junta de Recursos - C. Carvalho - Assinatura do Presidente da Comissão de alistamento Antonio Alves Pires de Bastos. Assinatura do Eleitor Joaquim Alves dos Santos - E passando os mesmos peritos a examinarem o referido título que lhes foi presente, declararam o seguinte: Que examinando cuidadosamente o título do eleitor que lhes foi apresentado, chegaram a conclusão de que a numeração do alistamento está viciada, pois, o título tinha primitivamente a inscrição do anno de 1915 - (mil novecentos e quinze) a qual foi alterada para 1908 (mil novecentos e oito) E desta forma entenderam elles peritos estar satisfeitos a sua missão e mais não declararam e assignam o presente auto com o Juri. Eu Francisco Maranhão Escrevente juramento do o escrevi J. Pant

Maisant, ~~name~~ ~~sub~~ ~~name~~ —

Dr. Baptista Costa Comandante
 Elgardo de Carvalho
 Augusto Cesar Espinalde.



Lebr-

Das nove dias do
mes de Setembro de
1919, fazeo estes autos
conclusivos ao Mm. Juiz
Federal. Em Francisco
Maracachas, Escrevendo
purgante o escrevi
Paul Plant em sub



Lebr-

Lebr do Advogado

Com. F. C., 2-8-19

M. J. C.

Data -

No mesmo dia su-
pra me foram entre-
gues estes autos - Em
Francisco Maracachas,
Escrevendo purgante
o escrevi - Ju. Paul Plant
em sub

Vista

Dois dias depois
de Setembro de 1919, deu vista
destes autos ao Dr Procurador
da Republica. Eee Francis-
co Maracalhas Escrivão
escrevi — Juiz, Raul Mauro ant.
escrevi, subm



Vista

Opino pelo arquivamento do pro-
cessado pelos motivos seguintes:

O art. 256 do Código Penal acha-se
implicitamente revogado, porque a
lei n.º 1269 de 1904 substituiu o
preço do Cod. Penal definindo o
crime de uso de título ou documen-
to falso ou alheio para a inclusão
no alistamento eleitoral, e estatuiu a
penalidade — art. 133 da lei e 56
das Instruções. Por sua vez a lei
1269, foi substituída pela de n.º
3139 de 2 de Agosto de 1916, que
não estabelece dispositivo algum
a esse respeito: e assim, revoga-
da a lei que estabelecia penalida-
de para o crime, nada estabelece
de a lei revogatória seria contrária
ao preceito fundamental do Código
Penal — nulla poena sine lege —
punir alguém por facto não
qualificado crime e com penas

Conclui.

Os 15 de Junho de
1919, fez estes autos em
virtude do D.º 73.º Fed.
ral, e fez estes autos em
virtude do D.º 73.º Fed.
ral.

Os
—



Arquivo de conformidade
com o parecer da Procuradoria.

Curitiba, 1-11-19
Procurador

Leito.

Os 15 de Junho de 1919, fez estes autos em
virtude do D.º 73.º Fed.
ral, e fez estes autos em
virtude do D.º 73.º Fed.
ral.

